



# CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Parecer 01/2024

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO)  
Câmara Municipal da Campanha

Referência: Projeto de Lei 08/2024

Autoria: Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências”.

## Relatório

Nos termos regimentais a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária (CFFO) apresenta parecer, do Projeto de Lei n.º 08/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025 e dá outras providências.

Da mesma forma foram apresentados:

- Mensagem;
- Anexo I – Metas e Prioridades;
- Anexo II – Riscos Fiscais;
- Anexo III – Metas Fiscais.

## Análise

O projeto de Lei trata das diretrizes orçamentárias o município de Campanha para o ano de 2025, sendo dividido em oito capítulos, assim apresentados:

- Capítulo I – Das Disposições Preliminares
- Capítulo II – Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal
- Capítulo III – Da Estrutura e Organização dos Orçamentos
- Capítulo IV – Das Diretrizes Gerais para Elaboração dos Orçamentos do Município e suas Alterações
  - Seção I – Das Diretrizes Gerais
  - Seção II – Da Execução Orçamentária
  - Seção III – Das Diretrizes do Orçamento do Legislativo
- Capítulo V – Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- Capítulo VI – Das Disposições Relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais
- Capítulo VII – Das Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária
- Capítulo VIII – Das Disposições Finais

Com relação aos anexos que acompanham o Projeto de Lei, esclarecemos que o Anexo de Metas e Prioridades tem por função apresentar quais serão as metas bem como as prioridades a serem apresentadas na proposta orçamentária para 2025.

Outro anexo é o de Riscos Fiscais que contém a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas pública, informando as providencias a serem tomadas, caso se concretizem. Os passivos contingentes são as despesas incertas ou eventuais, por envolverem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência, eles deverão ser capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Também acompanha a LDO o anexo das Metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- Demonstrativo das Metas Anuais
- Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas do Exercício Anterior;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos 3 Exercícios Anteriores
- Evolução do PL
- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
- Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
- Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

### **Fundamentação**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias entre outros, tem a função de determinar o nível de equilíbrio geral entre receitas e despesas; traçar regras para as despesas dos Poderes Executivo, Legislativo e da Autarquia Campanha Previ.



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

Pelo previsto na Constituição Federal, o Poder Executivo deve enviar a proposta até 15 de abril, e o Poder Legislativo precisa aprová-la até 17 de julho.

Os instrumentos de planejamento, entre eles a Lei de Diretrizes Orçamentárias encontra previsão na Constituição Federal:

Está prevista no art. 165 da Constituição Federal:

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Para além das disposições constitucionais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00) trouxe uma série de requisitos para o PLDO:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) (VETADO)
- d) (VETADO)
- e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

Neste sentido, para o exame das formalidades da lei, é importante destacarmos os §1º e §3º do mesmo artigo:

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

(...)

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

Passando para a análise do documento apresentado:

As metas e prioridades da Administração pública foram pensadas para 2025 considerando as seguintes estratégias:

- Combate a pobreza;



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- Modernização administrativa;
- Desenvolvimento sustentável.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária realizou, detalhadamente, o estudo do projeto de lei e em atenção aos artigos 292 e 293 do Regimento Interno e artigo 146 da Lei Orgânica Municipal estabeleceu o calendário de tramitação do projeto dentro da CFFO:

- 15/05 – 19 horas – Audiência Pública;
- 21/05 – encaminhamento das emendas e projeto de lei à CJLRF;
- Decorrido o prazo da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final, a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária emitirá, em 10 (dez) dias, (05 de junho) o seu parecer apreciando o mérito das emendas e dos projetos.

Seguindo o Regimento Interno, Lei Orgânica, Constituição Federal, no dia 15 de maio, às 19 horas ocorreu a Audiência Pública, nas dependências da Câmara Municipal. Em decorrência da ausência do Presidente da Comissão, o vereador Paulo Henrique Furtado presidiu a audiência contando com o apoio do vereador Carlos Henrique de Melo Ramos, secretário, e da assessoria que acompanha a Comissão, Silvana Apda. Domingues Arantes.

Destacamos que ocorreu ampla divulgação nas redes sociais, quadro mural de aviso, site e por e-mail. Foi encaminhado e-mail a todas as autoridades da cidade, representantes de instituições do terceiro setor, agentes políticos, entre outros. A audiência foi transmitida pelo canal do youtube e facebook,

<https://www.facebook.com/share/v/aUm6cyAMoKojMPVf/?mibextid=w8EBqM>

<https://www.youtube.com/live/HHMJw4A3ryQ?si=fB0kHKUBT8aeV72>

e contou com a participação do público presente, alunos do Parlamento Jovem 2024; empresários; representantes da sociedade civil e também com o público que participou virtualmente.

Em 21 de maio foi encaminhado à Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final (CJLRF) o projeto de lei e as emendas apresentadas:

- Emenda modificativa de autoria do vereador Carlos Henrique de Melo Ramos;



## CÂMARA MUNICIPAL DA CAMPANHA

“Terra do Cientista Vital Brazil”

- Emenda substitutiva de autoria da CFFO, a pedido da Presidente do Campanha Previ;
- Emenda aditiva de autoria do vereador Carlos Henrique de Melo Ramos.

Na data 03 de junho, a Comissão recebeu o parecer da assessoria da CJLRF constado que “quanto ao aspecto da admissibilidade e sob a ótica formal e material, o texto do Projeto de Lei n.º 08/2024 com suas respectivas emendas se encontram no âmbito da legalidade e constitucionalidade, nos termos prescritos no ordenamento jurídico, não havendo óbice ao seu regular trâmite legislativo”.

Feita a explanação das informações relevantes ao projeto de lei de diretrizes orçamentária é possível afirmar que, após estudos realizados a CFFO o projeto encontra-se adequado quanto ao aspecto orçamentário, contábil, financeiro e patrimonial.

### Conclusão

Essa Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal da Campanha, analisou o projeto quanto ao aspecto orçamentário e financeiro e conclui que o projeto e suas emendas encontram-se regulares, e apresenta esse Parecer ao Presidente da Câmara Municipal, Sr. Rodrigo Castro Villamarim.

Campanha, 04 de junho de 2024.

  
Rodrigo José de Carvalho

Presidente

  
Paulo Henrique Furtado

Relator

Relator

  
Carlos Henrique de Melo Ramos

Secretário